

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano V | Volume 13 | Nº 37 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.8350606>



ENTRE FINANCEIRIZAÇÃO E RECONHECIMENTO: DA VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA DO TRABALHADOR À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NATURAL PELA PETROBRÁS

Carla Fernanda Zanata Soares¹

Matheus Michels Kieling²

Resumo

A partir das relações entre o fenômeno da financeirização do capital e a função que o Estado desempenha no processo, este estudo discute as repercussões socioambientais do trabalho financeirizado e do funcionamento das empresas atuantes no setor industrial, no Brasil, no período de 2000 até 2021. O problema são os impactos que a lógica da dominância financeira causa, tanto na qualidade de vida do trabalhador, quanto no meio ambiente. Com abordagem interdisciplinar e tendo em vista o raciocínio dedutivo, o objetivo é indicar o modo como vem ocorrendo a organização e a produção do trabalho, bem como o controle dos riscos ambientais, em algumas das maiores empresas de capital aberto na Bolsa de Valores do Brasil – B3: a Petrobrás e a Vale. A partir de Marx, Chesnais e de Honneth, bem como da análise de informações do Sindipetro e da Federação Nacional dos Petroleiros, surgem indicativos sobre como se caracteriza a produção e o trabalho financeirizado, assim como certas formas de desrespeito que ferem a dignidade humana do trabalhador e o meio ambiente. Como conclusões, se verifica que apesar de haver benefícios decorrentes de uma boa política de controle de riscos ambientais para as empresas, algumas das maiores delas optam por intensificar investimentos no mercado financeiro em desfavor de ações ambientalmente sustentáveis.

Palavras-chave: Dignidade Humana do Trabalhador; Financeirização; Reconhecimento; Riscos Ambientais.

Abstract

Based on the relationships between the phenomenon of financialization of capital and the role that the State plays in the process, this study discusses the socio-environmental repercussions of financialized work and the functioning of companies operating in the industrial sector, in Brazil, from 2000 to 2021. The problem is the impacts that the logic of financial dominance causes, both on the worker's quality of life and on the environment. With an interdisciplinary approach and taking into account deductive reasoning, the objective is to indicate how the organization and production of work has been occurring, as well as the control of environmental risks, in some of the largest publicly traded companies on the Brazilian Stock Exchange – B3: Petrobrás and Vale. From Marx, Chesnais and Honneth, as well as the analysis of information from Sindipetro and the National Federation of Oil Workers, indications emerge on how financialized production and work are characterized, as well as certain forms of disrespect that harm the human dignity of the worker and the environment. As conclusions, it appears that although there are benefits arising from a good environmental risk control policy for companies, some of the largest of them choose to intensify investments in the financial market to the detriment of environmentally sustainable actions.

Keywords: Environmental Risks; Financialization; Human Dignity of the Worker; Recognition.

¹ Advogada. Doutoranda em Sociologia e Ciência Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: carla.zanata@hotmail.com

² Sociólogo. Doutorando em Sociologia e Ciência Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). E-mail: matheus_zodie@hotmail.com



INTRODUÇÃO

A partir das relações entre o fenômeno da financeirização do capital e a função que o Estado desempenha em tal processo, este texto discute alguns dos impactos socioambientais do trabalho financeirizado, na esfera da iniciativa privada brasileira, no período de 2000 até 2022, com o objetivo de indicar suas principais repercussões tanto para a dignidade humana dos trabalhadores, quanto para o meio ambiente. O problema se desenha quando empresas do setor industrial, da produção de bens, serviços e de comércio, passam a ser geridas e a funcionarem sob a predominância da lógica financeira. Essa dominância da lógica financeira em empresas não-financeiras se caracteriza principalmente pela busca da maximização do valor acionário, pela distribuição de lucros e dividendos aos acionistas e pela prioridade conferida ao curto prazo. Tais empresas também passam a diversificar suas fontes de lucro e de atividades em direção ao setor financeiro, se deslocando do setor operacional/industrial. Com isso, suas operações de tesouraria, produto do comércio de bens e serviços é transferida para investimento em serviços bancários, em busca da elevação do lucro não-operacional.

Tais empresas transformadas em grupos financeiros com predominância industrial, preocupadas fundamentalmente com a obtenção de lucro, o garantem por meio da superexploração do trabalho terceirizado, passando a diminuir investimento na manutenção de contratos de trabalho (garantidores do vínculo de emprego, proteção social previdenciária e de dignidade humana para os trabalhadores), em equipamentos de proteção individual adequados, exames médicos periódicos e nos instrumentos capazes de mitigar os riscos ambientais, entendidos como aqueles causados por agentes nocivos normalmente comuns em ambientes de trabalho e que podem causar danos à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em razão de sua natureza, concentração, intensidade ou tempo de exposição.

O debate se justifica em nome da construção de uma postura ética e coletiva acerca do aumento cada vez mais flagrante de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e mortes de trabalhadores, além da intensificação da degradação do meio ambiente. Para o alcance de seu objetivo o estudo se apoia no raciocínio dedutivo, partindo do conceito de financeirização cunhado por François Chesnais (1996, 2005), das formulações de Marx (2008) sobre o capital financeiro, o capital fictício e o capital portador de juros, e da compreensão de Estado de David Harvey (2013, 2014), para analisar informações do Sindicato Nacional dos Petroleiros e da Federação Nacional dos Petroleiros sobre as condições de trabalho na Petrobrás e a sua política de controle de riscos ambientais. Também se apoia no conceito de Honneth sobre reconhecimento e desrespeito, e na formulação de Renault sobre a experiência de injustiça, para se refletir a respeito das repercussões das condições de trabalho na Petrobrás, para o



trabalhador e para o meio ambiente. Como procedimentos, se utiliza de pesquisa bibliográfica e documental.

O texto está dividido em três partes, além desta introdução e das conclusões. Na primeira parte, se apresenta as raízes financeiras de uma certa crise de civilização, o papel do Estado no fenômeno, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como condição de possibilidade para a dignidade humana do trabalhador. Na segunda parte, se apresenta informações do Sindicato Nacional dos Petroleiros e da Federação Nacional dos Petroleiros sobre doenças, acidentes e mortes no trabalho produzido na Petrobrás, bem como ocorrências de degradação ambiental. Na sequência, na terceira seção se apresenta um conjunto de estudiosos de diversas áreas do conhecimento no debate sobre os desafios para o desenvolvimento sustentável no contexto pós-pandemia, bem como a respeito da educação ambiental e do Geodireito como possibilidades para superação e tais entraves. Na quarta parte, se problematiza a teoria do reconhecimento de Axel Honneth e a interpretação que Emmanuel Renault faz do autor, no intuito de verificar como a violação de direitos no trabalho acarretam, em experiências de injustiça.

FINANCEIRIZAÇÃO E ESTADO DO CAPITAL

No mundo contemporâneo o modo de produção que envolve a sociedade como um todo atinge sua fase financeirizada desde meados da década de 1970 no mundo, e entre os anos 1990 e 2000 no Brasil. Baseada na abertura e na desregulamentação dos sistemas econômicos, em modificações relevantes nos sistemas monetários internacionais e na consolidação de instituições que operam com capital portador de juros e com capital fictício, a financeirização do capital provoca alterações no papel do Estado de Direito, especialmente com respeito à política fiscal, de juros e de câmbio. A financeirização também causa alterações no funcionamento das empresas e da iniciativa privada no que tange à expansão de suas atividades financeiras (com adoção de diretrizes para alcance da rentabilidade e suas consequentes reestruturações produtivas), e nas reconfigurações das relações de trabalho (CHESNAIS, 1996; 2005).

O fenômeno da financeirização se desenvolve especialmente a partir de relações produtivas fundadas em operações de capital financeiro, capital portador de juros e de capital fictício. Segundo Marx (2008, p. 421), o capital financeiro se constitui a partir dos movimentos puramente técnicos que o dinheiro realiza no processo de circulação do capital industrial e do capital comercial. Tais movimentos, “ao se tornarem função autônoma de um capital particular que os executa, como operações peculiares, e nada mais faz além disso – transforma esse capital em capital financeiro”. De acordo com Marx,



Parte do capital industrial e do capital comercial, na forma dinheiro, existiria sempre não só como capital-dinheiro em geral, mas como capital-dinheiro empenhado apenas nessas funções técnicas. Da totalidade do capital destaca-se e se torna autônoma determinada parte, na forma de capital-dinheiro, tendo a função capitalista de efetuar com exclusividade essas operações para toda a classe capitalista industriais e comerciais (MARX, 2008, p. 421).

O capital produtor de juros para Marx, é o capital marcado por seu caráter específico, que, diferente do capital financeiro de caráter genérico e técnico, é capaz de gerar valor a partir do dinheiro que um capitalista possui, isto é, do dinheiro como mercadoria. Em tal processo, segundo Marx,

O dono do dinheiro, para valorizar seu dinheiro como capital, cedo-o a terceiro, lança-o na circulação, faz dele a mercadoria capital; capital não só para si, mas também para os outros; é capital para quem o cede e a priori para o cessionário, é valor que possui valor-de-uso de obter mais-valia, lucro; valor que se conserva no processo e volta, concluído seu papel, para quem o desembolsou primeiro, no caso, o proprietário do dinheiro (MARX, 2008, p. 459).

O capital fictício como desdobramento do capital produtor e portador de juros, se caracteriza pela promessa de pagamento realizada através de títulos de crédito sobre a expectativa da produção de seu valor, correspondendo ao valor estimado e presente em relação ao fluxo de rendimentos futuros. Segundo Marx

310

Com o desenvolvimento do comércio e do modo capitalista de produção que só produz tendo em mira a circulação, amplia-se, generaliza-se e aperfeiçoa-se esse fundamento natural do sistema de crédito. Em regra, o dinheiro aí serve apenas de meio de pagamento, isto é, vende-se a mercadoria trocando-a não por dinheiro, mas por promessa escrita de pagamento em determinado prazo (MARX, 2008, p. 531).

Para Marx, “até o dia do vencimento e pagamento” as promessas de pagamento escritas “circulam, por sua vez, como meio de pagamento e constituem o dinheiro genuíno do comércio”. Assim, “quando por fim se eliminam pela compensação entre débitos e créditos, desempenham absolutamente o papel de dinheiro, pois não há conversão final em dinheiro” (2008, p. 531). Desta maneira, a constituição do capital fictício pressupõe tal processo, definido como capitalização.

O mercado financeirizado contemporâneo depende fundamentalmente da atuação do Estado de Direito para manter suas engrenagens funcionando plenamente, ou seja, para que a produção e o comércio de mercadorias produzam dinheiro, acumulado na forma de capital industrial e de capital comercial, investido como capital portador de juros que gera capital fictício. Segundo David Harvey o Estado tipicamente assume e desempenha funções favoráveis à circulação do capital portador de juros. Para Harvey



Ele estabelece a estrutura legal e institucional e com frequência designa os canais extremamente diferenciados através dos quais o capital que rende juros circula nas diferentes atividades, como na dívida do consumidor, no financiamento de moradias, no desenvolvimento industrial e em coisas semelhantes (HARVEY, 2013, p. 417).

O Estado “regula os fluxos pelos diferentes canais, determinando os diferenciais da taxa de juros ou as alocações diretas de crédito”. A medida da “centralização ou da descentralização da riqueza e do controle monetário também é extremamente sensível às políticas de taxações fiscais e redistributivas do Estado”, bem como das “estratégias monetárias que afetam a inflação” (HARVEY, 2013, p. 417). Nesse embate de finalidades que se coloca entre as demandas do mercado financerizado e à entrega de direitos sociais básicos, humanos e fundamentais aos sujeitos desses direitos, o Estado se consolida como estrutura de disputas que possuem como vencedoras comumente as demandas do mercado, à custa dos direitos garantidos constitucionalmente. De acordo com Harvey

Uma parte do aparato do Estado é inteiramente captada no processo de circulação do capital que rende juros. Há um aspecto, e somente um aspecto, do Estado que não pode ser considerado sequer relativamente autônomo do capital, porque é necessariamente construído à imagem do próprio movimento do capital. Os administradores desse aspecto do aparato do Estado administram a circulação do capital que rende juros e funcionam como “o comitê executivo da burguesia”, não importa qual seja sua afiliação política (HARVEY, 2013, p. 418).

Essa forma de funcionar do Estado capturado pelo fenômeno da financeirização do capital, tem como pressuposto a “necessária unidade” mantida “entre uma parte” de seu aparato, e os “capitalistas, industriais e financistas monetários que do mesmo modo participam da circulação do capital que rende juros” (HARVEY, 2013, p. 418). Para Harvey

Vista de fora, parece que uma parte do Estado conspira diretamente com interesses industriais e financeiros. Uma nova definição do capital financeiro vem à tona: uma definição em que os três interesses estão unificados (HARVEY, 2013, p. 418).

No caso do Estado brasileiro não é diferente. Funcionando majoritariamente em favor das demandas do mercado, vêm flexibilizando os mecanismos de regulação das operações produtivas, comerciais e de câmbio, inclusive no que diz respeito à sua própria participação em empresas estatais, como por exemplo, ocorre na Petrobrás, empresa com maior capital aberto na Bolsa de Valores do Brasil – B3.

A Petrobrás é uma empresa de economia mista e capital aberto. A União é acionista controladora detendo 36,6% das ações e 50% do direito à voto. Trata-se de empresa estatal brasileira que atua principalmente na exploração e produção de petróleo e seus derivados e de gás natural. A empresa foi



fundada no ano de 1953, no segundo governo de Getúlio Vargas, e deu início às suas atividades em 1954. Um dos marcos da história do petróleo no Brasil foi a descoberta da camada do pré-sal entre os litorais de Santa Catarina e Espírito Santo, o que ampliou rapidamente a produção da Petrobras e colocou a empresa em posição de destaque no cenário internacional. Além das contribuições para o setor tecnológico petroquímico, a Petrobras é uma grande atratora de investimentos estrangeiros e geradora de empregos (PETROBRAS, 2023). Contudo, quando se trata das condições de trabalho nas plataformas de extração, assim como dos impactos causados no meio ambiente por sua atividade econômica, o cenário não é tão animador.

De acordo com Veduvoto (2019, p. 109), com a descoberta e a exploração do Pré-sal no ano de 2007, a Petrobrás “tornou o Brasil autossuficiente em petróleo e o elevou à condição de exportador mundial do recurso”, tendo reposicionado o país no cenário geopolítico e geoeconômico da energia, transformando-o numa nova fronteira de investimentos dotada de grande relevância no setor petrolífero mundial. Para a autora,

A Petrobras investiu pesadamente em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), o que tornou possível a exploração de petróleo em águas profundas. Além disso, entre 2003 e 2013 intensificou os investimentos em exploração, produção e refino de petróleo, proporcionando grande dinamismo às indústrias do setor. Contudo, em 2014, iniciou-se um período de severa crise de petróleo e gás brasileiro. Além da queda nos preços dos barris de petróleo no mercado internacional e da crise econômica que se insinuava, o país passou por uma grave instabilidade política, envolvendo denúncias de corrupção na Petrobras durante a operação Lava Jato (VEDUVOTO, 2019, p. 109).

312

A fragilidade política decorrente de tais denúncias de corrupção na Petrobrás culminou no “golpe de Estado sofrido por Dilma Rousseff e no redirecionamento da Petrobras ao governo de Michel Temer” (VEDUVOTO, p. 109). Com isso, houve uma série de alterações nas políticas da empresa, inclusive de sua presidência, provocando a implantação de eixos estratégicos de atuação pautados pela lógica neoliberal de dominância financeira, caracterizada pela busca de resultados satisfatórios com alto grau de lucros e menor custo de investimentos para a produção. Além da venda de ativos na Bolsa de Valores (B3), a Petrobras passou a concentrar suas atividades na exploração e produção de petróleo, com o objetivo de reduzir sua atuação em outros setores. Segundo Veduvoto,

Ainda em 2016, o Senado Federal aprovou novas regras de concessão para a exploração do pré-sal, que retirava da Petrobras a exclusividade de exploração do recurso, uma vez que, até então, a empresa era obrigada a participar de pelo menos trinta por cento de qualquer campo explorado em regime de partilha com outras empresas. A reorientação estratégica da Petrobras, em 2016, indicou que entraria em curso um realinhamento político pautado em uma agenda econômica neoliberal (VEDUVOTO, 2019, p. 109).



Essa reestruturação e reconfiguração da produção da Petrobrás, reduziu os investimentos nas condições de trabalho, especialmente na contratação de servidores efetivos e nos estudos de impactos ambientais, bem como, em equipamentos de proteção individual de qualidade e no controle de riscos ambientais. Expandiu-se a contratação de trabalhadores terceirizados para atuar nas atividades-fim da empresa (extração de petróleo) com a autorização da reforma trabalhista de 2017 – Lei nº 13.467/2017. Não por acaso, não sequência dos anos, se intensificaram os acidentes, as doenças e as mortes no trabalho realizado na Petrobrás, assim como dos vazamentos de petróleo em alto mar, como se verá a seguir.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, § 3º, define o princípio do poluidor pagador como uma forma de conscientizar sobre a imprescindibilidade da proteção ambiental pelas empresas e de penalizar as atividades econômicas que atuem de maneira a degradá-lo, nos seguintes termos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

[...]

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (BRASIL, 1988)

313

O risco ambiental pode ser definido como a medida de possíveis danos que uma atividade econômica pode causar ao meio ambiente, de modo que a Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente – em seu artigo 3º, inciso I, conceitua o meio ambiente como um “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 1981).

No que concerne ao meio ambiente de trabalho, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 200, inciso VIII, atribui ao Sistema Único de Saúde a competência para “colaborar com a proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho”. De acordo com Minardi (2010, p. 39):

Importante é a conceituação de meio ambiente do trabalho apta a recolher o resultado das transformações ocorridas nos últimos tempos nos métodos de organização do trabalho e nos processos produtivos, que acarretam a desconcentração dos contingentes de trabalhadores, não mais limitados ao espaço interno da fábrica ou empresa. Por força das inovações tecnológicas, desenvolvem-se novas modalidades de prestação de serviços, como trabalho em domicílio e teletrabalho, de sorte que o conceito de meio ambiente do trabalho se elastece, passando a abranger também a moradia e o espaço urbano.

Para Norma Sueli Padilha e Di Pietro (2017, p. 533), “associa-se o trabalho decente àquele realizado em um ambiente equilibrado, dotado de hígidez e salubridade, apto a preservar a saúde e a



segurança do trabalhador, assegurando-lhe qualidade de vida.” Segundo as autoras (2017, p. 532), a Organização Internacional do Trabalho desempenha um papel fundamental na

[...] prevenção e no controle de riscos, para o alcance da qualidade de vida de em um ambiente de trabalho seguro e saudável, consagrando uma nova e mais ampla visão da saúde e segurança, incorporando a dimensão ambiental e do desenvolvimento sustentável, para assegurar a proteção do meio ambiente de trabalho equilibrado em prol da qualidade de vida do trabalhador.

No entanto, quando empresas de capital industrial produtoras de bens e serviços reconfiguram sua forma de funcionar a partir da lógica e da dominância financeira, alterando as condições e a organização do trabalho produtivo, a forma de controlar os riscos que podem gerar degradação ambiental, visando o alcance do mais alto grau de lucro em curto prazo, passam a deslocar o investimento da produção, para canais, produtos e serviços bancários no setor financeiro. Na lógica financeira, as empresas procuram sempre produzir mais, com o menor investimento. Vejamos algumas das maiores empresas com capital social aberto na Bolsa de Valores do Brasil – B3:

Quadro 1 - Empresas com maior capital social na Bolsa de Valores/B3 até 2022

Empresa/CNPJ/ página virtual	Código na B3	Atividade econômica principal	Segmento	Composição do capital social
Petrobras/CNPJ 33.000.167/0001-01 www.petrobras.com.br	PETR3	Lavra, refinação, petróleo e energia.	Petróleo, gás e biocombustíveis	R\$13.044.496.930
Vale/CNPJ 33.592.510/0001-54 https://www.vale.com/pt/mi-neracao	VALE3	Mineração.	Minerais e metálicos.	R\$ 4.778.889.263
Gerdau/CNPJ 33.611.500/0001-19 www.gerdau.com	GGBR3	Participação Administração.	Siderurgia e metalurgia.	R\$ 1.673.397.190
Marfrig/CNPJ 03.853.896/0001-40 www.marfrig.com.br	MRFG3	Carne bovina, suína, ovina e avícola.	Alimentos processados	R\$ 660.000.000
JBS/CNPJ 02.916.265/0001-60 www.jbs.com.br	JBSS3	Carnes, couro, biodiesel e colágeno.	Alimentos processados	R\$ 2.218.116.370
Ambev/CNPJ 07.526.557/0001-00 http://ri.ambev.com.br	ABEV3	Cerveja, refrigerante e bebidas.	Bebidas.	R\$ 15.750.216.851
Eletrobrás/CNPJ 00.001.180/0001-26 www.eletrabras.com	ELET3	Energia.	Utilidade pública.	R\$ 2.301.227.778
Gerdau MET/CNPJ 92.690.783/0001-09 www.gerdau.com	GOAU3	Participação e administração.	Siderurgia e metalurgia	R\$ 1.033.840.804

Fonte: Elaboração própria. Base de dados: B3.

Destaca-se que tais empresas possuem como atividade econômica principal a produção de bens, produtos e serviços de natureza industrial, sendo três em atividades alimentícias: Ambev S/A, JBS e Marfrig; duas em atividades de fabricação de energia e petróleo: Petrobrás e Eletrobrás; uma promove



extração de minério de ferro: Vale; e duas atuam na capacitação de trabalhadores para a construção do aço e na própria produção desse material: Gerdau MET e GERDAU. Entretanto, tais empresas estão listadas na B3 como as maiores em valor de mercado e em capital social. Isso significa que tais organizações deslocaram a maior parte de seu investimento da produção, para o canal financeiro da Bolsa de Valores/B3. Significa também que tais empresas possuem um número elevado de trabalhadores autônomos e terceirizados, pois estes custam valor menor para serem contratados, em comparação ao custo de um empregado ou de um servidor público (com todos seus direitos trabalhistas e previdenciários) para ser mantido.

Entre as empresas com maior capital social aberto na B3, vemos na sequência, como são as condições de trabalho na Petrobras e na Vale, como vem acontecendo sua política de controle dos riscos ambientais e quais as principais consequências dessa lógica de dominância financeira – evento típico dos processos produtivos financeirizados.

VIOLAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA DOS TRABALHADORES E DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE: DESRESPEITO E INJUSTIÇA

No caso da Petrobras, segundo o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, no ano 2000 a empresa possuía cerca de 50 mil trabalhadores terceirizados. A partir dos anos de 2004 e 2005, esse número subiu três vezes tendo chegado em 150 mil. No ano de 2013, no ápice da terceirização, havia 360 mil terceirizados (SINDIPETRO, 2021). De acordo com o SINDIPETRO – Sindicato dos petroleiros do Estado de São Paulo, houve uma diminuição no número de terceirizados na Petrobrás a partir do ano de 2013, em razão de alterações realizadas pelo Governo Federal nas políticas da empresa.

A justificativa para a redução no número de terceirizados de 360 mil, em 2013, para 92 mil, em 2020, está na capacidade de investimento da Petrobrás. O plano de investimentos da estatal para o quadriênio 2015-2019 foi de U\$\$ 98,4 bilhões. Para o período seguinte, 2017-2021, foi de R\$ 74 bilhões, uma redução de 25% (SINDIPETRO, 2021). Segundo Cloviomar Cararine, economista do Dieese, “a partir do golpe de 2016, você passa a ter a substituição de servidores por terceirizados em atividades próprias da Petrobrás”, ou seja, atividades fins – tal prática constituiu a gênese da reforma trabalhista no Brasil – Lei nº 13.467/2017 -, ocorrida em 2017 e que permitiu definitivamente a contratação de trabalhadores terceirizados para atuar nas atividades-fim das empresas. Para Cararine,

Com a queda de investimentos, com as obras paralisadas, cai o número de terceirizados. Entretanto, começa um movimento, que é terceirizar a produção mesmo, a atividade-fim. A



partir do golpe de 2016, você passa a ter a substituição de servidores por terceirizados em atividades próprias da Petrobrás (SINDIPETRO, 2021).

Apesar do número de trabalhadores terceirizados na Petrobrás diminuir em pouca medida, com a substituição de servidores capacitados para as atividades fins da empresa, por terceirizados atuando em tais atividades, aumenta o número de acidentes de trabalho, inclusive resultando na morte de trabalhadores. Segundo João Antônio Moraes, ex-presidente da Federação Única dos Petroleiros (FUP) e dirigente do Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo (Sindipetro-SP), em 2021 a Petrobrás estava em posição de enfrentamento dentro das refinarias, por exemplo, que é uma área central do funcionamento da empresa. Quando a terceirização acontece, os riscos são enormes. Nessa substituição, você perde a qualidade, perde a memória técnica e corre riscos ambientais, além de riscos de acidente de trabalho (SINDIPETRO, 2021).

Não por acaso, em notícia veiculada pelo Sindicato dos Petroleiros da Bahia – SINDIPETRO, em 25 de março de 2022, intitulada “Acidentes se intensificam na Petrobrás e deixam categoria em alerta”, se relata uma sequência de graves acidentes com vítimas fatais e feridos no sistema Petrobrás. De acordo com a notícia, o primeiro deles ocorreu no dia 19 de fevereiro de 2022. O caldeireiro José Arnaldo de Amorim morreu enquanto trabalhava na parada de manutenção da Refinaria de Duque de Caxias (Reduc). No momento do acidente, o trabalhador estava em local confinado, impossibilitado de receber qualquer tipo de socorro (SINDIPETRO, 2022).

Outro acidente com trabalhador ferido ocorreu em 24 de fevereiro de 2022. Na ocasião, um trabalhador quase perdeu a perna no Terminal Transpetro de Paranaguá (PR), durante uma atividade com uma bomba de combate a incêndio no píer (SINDIPETRO, 2022). De acordo com o sindicato

O caso no Tepar foi agravado pela irresponsabilidade e desprezo à vida por parte dos gestores. O acidente causou ao petroleiro do setor privado um longo rasgo em sua perna direita. Mesmo com a perna dilacerada, foi obrigado a voltar para o trabalho no dia seguinte. A negligência da empresa agravou o seu quadro clínico, pois o ferimento apresentou sinais de infecção e o trabalhador teve que buscar novo atendimento hospitalar, precisando ser transferido de Paranaguá para Curitiba (SINDIPETRO, 2022).

Em relato ao Sindipetro (2022), o diretor de SMS da FUP, Antônio Raimundo Teles denuncia que “a proporção de acidentes com trabalhadores terceirizados é muito maior do que com os próprios. Atualmente, existem doze acidentes com terceirizados para cada ocorrência com trabalhador próprio no Sistema Petrobras”. De acordo com Teles, os “baixos valores dos contratos assinados pelas empresas para prestarem serviços à Petrobrás faz com que essas terceirizadas negligenciem condições de trabalho, oferecendo EPIs de baixa qualidade e mão de obra sem o devido treinamento” – trata-se das reais



repercussões da possibilidade de terceirização nas atividades-fim das empresas, permitida pela reforma trabalhista de 2017, quando incluiu o artigo 4º-A na Lei nº 6.019/1974.

De acordo com Teles, em entrevista ao Sindipetro (2022) outra situação que colocou em risco a segurança dos trabalhadores aconteceu na Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), em Araucária-PR. Segundo Teles, no dia 09 de março de 2022 houve um vazamento de nafta no setor de Transferência e Estocagem (TE). O cheiro forte do produto logo se espalhou pela unidade, o que preocupou os trabalhadores, uma vez que o composto químico é uma substância volátil, que gera risco de explosão, e possui o agente carcinogênico benzeno em sua composição.

Para o sindicato, um dos principais motivos do aumento das ocorrências na indústria petrolífera é a redução de investimentos em segurança e na prevenção de acidentes. De acordo com a notícia, a mitigação de investimentos diretos no setor produtivo da Petrobrás abrange as áreas de manutenção de maneira geral. Foi constatado que tal fenômeno decorre de uma política implementada pelo governo de Bolsonaro de reduzir a participação da empresa no mercado, o que, de acordo com o sindicato, vem acontecendo desde o golpe de 2016 (SINDIPETRO, 2022). Tais investimentos nas condições de trabalho digno, seguro e em meio ambiente ecologicamente equilibrado porque a Petrobrás desloca a maior parte de sua receita para investimento em ações na Bolsa de Valores do Brasil (B3), e na distribuição de dividendos para seus acionistas. Funcionando majoritariamente de acordo com a lógica da dominância financeira, a Petrobrás busca sempre produzir o máximo de lucro com o mínimo de investimento em contratos de trabalho estáveis, equipamentos de proteção individual seguros e políticas de controle dos riscos ambientais.

Por fim, a matéria veiculada pelo Sindicato dos Petroleiros da Bahia, denunciou que um dos acidentes mais graves decorrentes das más condições de produção e de organização do trabalho na petrolífera aconteceu em 16 de março de 2022, na Bahia. De acordo com a notícia

Um helicóptero fez um pouso forçado que resultou em uma morte e 12 feridos. A vítima fatal foi o piloto da aeronave que levava os funcionários da Companhia à plataforma de Manati, localizada na baía de Camamu, no baixo sul do estado. No comunicado à sua força de trabalho, a terceirizada informou, de maneira lamentável, a ocorrência de apenas um “incidente” (SINDIPETRO, 2022).

Para o Sindicato, tais acidentes revelam números ainda mais preocupantes. Podemos perceber ainda, o modo como o trabalho financeirizado, enquanto condição de possibilidade para a lógica financeira nas empresas de predominância industrial vêm aniquilando a garantia do trabalho como um Direito Humano, já que tais acidentes na Petrobrás vêm acontecendo por conta principalmente, da diminuição de investimentos nas condições e na proteção do trabalho, com o consequente



superinvestimento em direção aos canais financeiros – na Bolsa de Valores do Brasil (B3). Contudo, essa lógica de gastos mínimos com a produção e garantia de investimentos em ações da bolsa e pagamento de dividendos, também provoca degradação ambiental.

Com respeito à degradação ambiental, a produção da atividade econômica na Petrobrás não é diferente.

De acordo com a Federação Nacional dos Petroleiros, em notícia intitulada: “Impactos Ambientais: Petrobrás registra nos dois últimos anos maior volume de vazamentos desde 2013”, veiculada em 16 de novembro de 2021,

A Petrobrás teve 23 vazamentos de óleo e derivados, entre 2019 e 2020, totalizando 631,8 metros cúbicos, o equivalente a quase 4 mil barris de petróleo. Esse volume superou a soma dos vazamentos registrados no período de seis anos, entre 2013 e 2018, que acumularam 434,81 metros cúbicos (FNP, 2021).

Além disso, um levantamento do Instituto Latino-Americano de Estudos Socioeconômicos (Ilaese) para o Observatório Social da Petrobrás (OSP), baseado no relatório anual de sustentabilidade da estatal, 2019 mostrou que a empresa alcançou em 2020 o pior índice dos últimos dez anos. Segundo tal levantamento, foram 17 vazamentos, que somaram 415,3 metros cúbicos, representando 2.613 barris de petróleo (FNP, 2021). De acordo com a notícia, a Petrobrás atingiu em 2019 o maior crescimento da década, interrompendo a tendência de queda que a empresa vinha seguindo desde 2015. Segundo Federação Nacional dos Petroleiros, em quatro anos, os vazamentos diminuíram 74%, sendo que em 2020, o número de registros caiu quase pela metade em relação ao ano anterior - 216,5 metros cúbicos - (FNP, 2021).

Para o economista do Instituto Latino-Americano de Estudos Socioeconômicos (Ilaese) para o Observatório Social da Petrobrás (OSP), Gustavo Machado, na década de 2010 até 2020:

a produção da Petrobrás cresceu apenas 5,84%, enquanto os vazamentos se multiplicaram nos últimos dois anos. Os danos ambientais são consequência direta da atividade desenvolvida, sobretudo no caso de uma indústria extrativa. Uma empresa que multiplica sua produção em um dado período terá um impacto ambiental equivalente à expansão de suas atividades. E nos últimos 15 anos, sobretudo na última década, não houve grande avanço na produção total da Petrobrás, principalmente no caso do petróleo. (FNP, 2021)

Segundo Machado, a questão ambiental tornou-se mais alarmante nos anos de 2019 e 2020, quando houve um aprofundamento sem precedentes da privatização da Petrobrás. De acordo com ele,

Os impactos ambientais não são decorrentes apenas da atividade direta desenvolvida pela Petrobrás. Eles surgem também em consequência das opções de investimento da empresa. A



privatização do pré-sal e das diversas unidades da companhia tem como tendência o aumento de acidentes no alto-mar, com impactos ambientais incomensuráveis. (FNP, 2021)

A Federação Nacional dos Petroleiros denuncia que “outro ponto destacado no estudo é a redução drástica nos investimentos em projetos socioambientais por parte da Petrobrás.” De acordo com a FNP (2021), “esses investimentos representavam um total de R\$ 495 milhões em 2013, caindo para R\$ 89 milhões no ano de 2020, sem considerar a correção monetária”. De acordo com Gustavo Machado, no processo de privatização pelo qual a Petrobrás passou no final dos anos 2020:

a prioridade passa a ser o lucro rápido com os menores investimentos possíveis. Diante disso, uma das medidas iniciais a serem tomadas é o corte de custos. E a área ambiental é uma das primeiras a sofrerem essa consequência. Nesse cenário que envolve uma indústria extrativa, os impactos ambientais, decorrentes de negligências e diminuição de gastos, costumam ser enormes. (FNP, 2021)

Para encerrar sua denúncia, o economista retoma dois conhecidos casos de acidentes envolvendo a empresa Vale, uma das mais rentáveis do setor privado brasileiro, com capital social aberto na B3 no valor de R\$ 4.778.889.263 - evento indicativo da queda de investimentos nas proteção das condições de produção e do trabalho de tal empresa e do consequente aumento das operações em Bolsa de Valores e em distribuição de dividendos aos seus acionistas (ações típicas dos processos produtivos financeirizados). O economista Gustavo Machado ressalta as catástrofes ocorridas nas cidades de Brumadinho (MG), em 2019, e em Mariana (MG) em 2015. Segundo ele:

A Vale foi vendida por US\$ 3 bilhões em 1998 e, desde então, a empresa ganhou mais de US\$ 90 bilhões apenas em lucro líquido, sendo que cerca de metade desse montante foi transferido para a conta bancária de seus acionistas na forma de dividendos. Dois anos após a ruptura de uma barragem com quase 300 fatalidades e impactos ambientais sem precedentes, a Vale registrou o maior dividendo de sua história. Foram R\$ 18 bilhões entregues aos seus acionistas. Essa foi a maior fatia de dividendos distribuída entre todas as empresas privadas do Brasil. A Petrobrás ficou em terceiro lugar. (FNP, 2021)

Assim, é possível verificar o modo como uma das maiores empresas financeirizadas do Brasil funciona no que tange à dominância financeira impressa em suas ações. A fiscalização e o acompanhamento adequado das condições das barragens que desabaram em Mariana e em Brumadinho que mataram mais de 200 pessoas, não foi realizada nos conformes da legalidade, porque a Vale deslocou o montante que deveria ser investido em tais ações (investimento no setor produtivo) para o mercado de capitais no setor financeiro, e no pagamento de seus acionistas. Sobre o caso de Brumadinho, de acordo com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais



A Justiça estadual mineira vem dando respostas rápidas e efetivas às demandas originadas pelo desabamento da Barragem Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, que já é o maior desastre da história brasileira, somadas as perdas humanas e ambientais. Depois de deferir o bloqueio de valores da mineradora responsável pelo rompimento nos dias imediatamente posteriores, o Poder Judiciário determinou a paralisação das atividades produtivas da empresa para evitar novas tragédias. Outras decisões judiciais determinaram evacuações em localidades sob risco, a alocação de pessoas em residências provisórias, a retirada de animais de áreas ameaçadas e negociações para reparações de ordem material de caráter urgente. Além disso, o Judiciário implantou o Processo Judicial eletrônico (PJe) na comarca de Brumadinho, agilizou a emissão de certidões de óbito por meio de parcerias, criou uma secretaria remota para apoiar os magistrados locais e grupo de trabalho para monitorar todas as demandas envolvendo causas ambientais no estado, entre outras medidas. A tônica de todos esses movimentos foi não apenas dar respostas céleres às provocações feitas por outros atores, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, como também oferecer auxílio pronto às comunidades atingidas e fomentar iniciativas preventivas e restauradoras (TJMG, 2023).

Entretanto, apesar de a justiça mineira ter paralisado a atividade econômica de natureza industrial da Vale, a empresa continua atuando no mercado de capitais, como a segunda maior em valor de capital social e a maior do segmento de mineração – evento indicativo da continuidade dos processos produtivos financeirizados da empresa.

Até dezembro de 2022 a Petrobrás era a maior empresa com capital aberto na Bolsa de Valores do Brasil – B3, com capital social no valor de R\$ R\$13.044.496.930 (B3, 2023). Apesar de sua robustez financeira, se verifica por meio de estudos, notícias, relatos e manchetes, o aumento no número de acidentes, doenças e mortes no trabalho (especialmente com trabalhadores terceirizados que não possuem acesso à proteção social previdenciária de espécie acidentária, e tampouco possuem formação técnica adequada para atuar nas atividades-fim da empresa, que requerem um grau elevado de especialização). Também é possível verificar que apesar do aumento de seu capital social, há uma diminuição das ações para controle dos riscos ambientais, capazes de melhorar a proteção do meio ambiente e dos trabalhadores que dele fazem parte. Tal conjunto de repercussões expressa uma parte dos impactos socioambientais do trabalho financeirizado em duas das maiores empresas do Brasil, em termos de capital aberto da Bolsa de Valores (B3): a Petrobrás e a Vale.

Tal conjuntura evidencia de um lado, a priorização da lucratividade tanto da Petrobrás quanto da Vale, ao mesmo tempo em que indica o desrespeito a valorização das condições de trabalho e da proteção ambiental, por parte de tais empresas. Diante dessa conjuntura, vejamos na sequência alguns dos principais desafios para o alcance da sustentabilidade ambiental, bem como alguns possíveis mecanismos para a superação das práticas produtivas financeirizadas, que colocam em xeque a proteção da vida do trabalho e o controle dos riscos ambientais.



DESAFIOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CONTEXTO PÓS-PANDEMIA: POLUIÇÃO DE ÁGUAS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E GEODIREITO

Com respeito à predominância financeira sobre a proteção ambiental e dos trabalhadores, o estudo de Rezende (*et al*, 2020), destaca os principais contornos e delineamentos dessa conjuntura no Brasil, nos anos de 2018 e de 2019. De acordo com os autores, “o ganho imediato vem em detrimento da sobrevivência de gerações futuras seja de seres humanos, seja de toda fauna e flora pertencente aos biomas amazônico e do pantanal” (REZENDE, *et al*, 2020, p. 86). Os autores destacam que apesar dessa realidade, há uma vertente da ciência dedicada à pesquisa sobre a complementaridade que as relações econômicas e a Ecologia possuem, denominada Economia Ecológica. Tal corrente de pensamento revela

a necessidade de se estabelecer uma escala ótima de produção, que tende a levar a uma escala ótima de utilização dos recursos naturais. Assim, entende-se que o progresso de forma geral e, em particular o progresso tecnológico, são de extrema relevância para aumentar a eficiência na utilização de recursos naturais, tanto renováveis quanto os não renováveis. (REZENDE, *et al*, 2020, p. 86)

Nesse sentido, há uma necessária unidade entre o atendimento de demandas socioambientais – envolvendo a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a proteção da dignidade humana dos trabalhadores – e a lucratividade individual ou de alguns poucos acionistas. Trata-se de implementar um processo de sustentabilidade das atividades produtivas (REZENDE, *et al*, 2020, p. 86). De acordo com os autores,

Esta necessidade se reflete nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2019). Os ODS espelham os anseios e objetivos que a ONU, por meio de seus países membros, devem ser atingidos até 2030. Dentre estes 17 objetivos, onze (objetivos 6 ao 17) são diretamente vinculados a preservação sustentável dos recursos ambientais, e vão da utilização de fontes e energia renováveis para atender a demanda mundial até a preservação das fontes de água, a exemplo do sexto objetivo que diz: “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos” (ONU, 2019, s.p.). Os demais objetivos (1 ao 6), mesmo não tendo a questão ambiental explícita em sua definição, são diretamente influenciados e interligados pelas ações destes outros onze (REZENDE *et al*, 2020, p. 86).

Apesar dessas diretrizes que, uma vez cumpridas, são capazes de contribuir para a sustentabilidade socioambiental, algumas das “grandes economias mundiais vêm praticando o contrário. Entre tais economias, se pode destacar a China e os Estados Unidos (REZENDE, *et al*, 2020, p. 86). Na esteira do descaso aos problemas ambientais e ao aquecimento global por essas grandes potências, o Brasil não apresenta ações em caminhos diferenciados. Tal conjuntura é analisada por Rezende *et al*, como indicativo da possibilidade de adoção de um sistema de desenvolvimento sustentável, eis que



diante do vasto patrimônio ambiental sob a tutela do governo brasileiro e da recente onda de queimadas nas regiões centro-oeste e norte do país, torna-se impossível crer que não haja um modelo alternativo de produção que seja ao mesmo tempo viável e ecologicamente correto, ou que, ao menos busque reduzir os efeitos nocivos da humanidade sobre o meio ambiente. (REZENDE *et al*, 2020, p. 86).

Tal conjuntura de dominância financeira no modo de produção da vida foi aprofundada no período da pandemia da Covid-19. De acordo com Nepomuceno (2021, p. 87), “os problemas ambientais sofridos, em função dos novos modelos de consumo, da sociedade capitalista”, são flagrantes e requerem profunda discussão. De acordo com a autora,

A pandemia do coronavírus no Brasil causa (ou) um colapso não apenas no sistema de saúde e no meio ambiente, mas afeta direta e significativamente a agricultura familiar. Os efeitos, se relacionam principalmente com problemas de escoamento e de manutenção dos processos produtivos. Se o insucesso das atividades da agricultura familiar e as formas de tratamento destinadas ao meio ambiente persistirem, haverá o comprometimento drástico da segurança e abastecimento alimentar, assim como da qualidade ambiental, que coloca em xeque a sobrevivência planetária (NEPOMUCENO, 2021, p. 87).

Conseqüentemente, tanto em razão do novo modelo de consumo pós-pandemia quanto em razão de ações atitudinais e empresariais, o meio ambiente sofreu prejudicialidades pelo gerenciamento ineficiente de resíduos e “por questões que ultrapassam o caráter da degradação em suas vertentes, mas que dizem respeito, sobretudo, a ideia de economia que está acima da sustentabilidade” (NEPOMUCENO, 2021, p. 86).

No que concerne ao grau de poluição das águas na produção da Petrobrás e sua conseqüente degradação massiva do meio ambiente, podemos dialogar com Barella (2020), quando destaca que a infraestrutura, além de constituir uma das condições necessárias ao desenvolvimento de diversas atividades econômicas, funciona como importante dinamizador de desenvolvimento socioeconômico. Assim, o autor destaca que as condições de desenvolvimento econômico estão intrinsecamente dependentes da proteção da água como “um dos mais importantes objetos nesse cenário, estando presente em praticamente todos os processos, domésticos, comerciais, industriais e públicos” (BARELLA, 2020, p. 15).

De forma bastante assertiva, Barella (2020 p. 87) destaca que o “monitoramento constante dos recursos hídricos e o desenvolvimento de políticas e programas de melhorias e conscientização ambiental podem ser uma alternativa” no processo de diminuição das prejudicialidades socioambientais.

Como forma de enfrentamento dessa conjuntura, Ruscheinsky *et al* (2023), desenvolveu pesquisa sobre a educação ambiental como possibilidade para a sustentabilidade ambiental. Para os autores,



O pacto para a sustentabilidade requer alimentar uma profunda esperança com anseios de recompor os valores que não sejam a prepotência do humano sobre as demais dimensões da biodiversidade. Na existência de relações sociais se pode observar a presença da cooperação ou do cuidado: simples assim, o humano é um ser que só se cria com o cuidado, pois ao nascer é incapaz de prover a si mesmo. De forma similar, ao longo da vida convive com formas cooperativas de sustentabilidade da vida social (RUSCHEINSKY *et al.*, 2023, p. 76).

Nesse sentido, fundados nas incertezas e na insegurança socioambiental diante das mudanças estruturais em uma sociedade de consumo, os autores destacam a necessidade de engajamento de atores e de projetos socioambientais que contemplem e suscitem a participação cada vez mais ativa de sujeitos individuais e coletivos, forjando redes de intercâmbio cooperativos (RUSCHEINSKY *et al.*, 2023, p. 79).

Em sentido aproximado – buscando o debate sobre a sustentabilidade socioambiental –, para explicar a regulação da ocupação dos rios em espaços urbanos e suas implicações decorrentes do uso irregular das áreas de preservação ambiental permanente, Ignácio (2019), pesquisou as relações existentes entre o Direito e a Geografia – Geodireito (SENHORAS, 2019) – indicando como o ordenamento jurídico roraimense, mobilizado em favor dos interesses do mercado deixa à margem de sua normatividade aqueles mais vulneráveis em razão das desigualdades sociais estruturais. Essa conjuntura contribui para a frequente judicialização de conflitos socioambientais. Para a autora,

a norma jurídica define o que são bens de uso coletivo e bens que devem ser preservados para manutenção da vida, para fins de proteção ao meio ambiente, e assim o estado normatiza essa utilização do bem ambiental, porém a norma não prevê as contradições geradas pela desigualdade sócio espacial daqueles agentes que estão à margem dessa Lei imposta e que não tem onde morar e desta forma, mais uma vez o estado dominante cria mais dispositivos legais, visando dirimir estes conflitos (IGNÁCIO, 2019, p. 122).

Ignacio (2019, p. 259) ressalta que o direito à preservação ambiental para as presentes e futuras gerações – nos termos do artigo 225 da Constituição Federal - está ameaçado, em razão, “não só das ocupações irregulares em APPs, mas também, pela má gestão do poder público e pela morosidade do Poder Judiciário”. Em que pesem as decisões jurídicas buscarem uma homogeneização de sua atuação, não é possível esconder as contradições presentes em cada caso concreto. Tais contradições “implicam em interpretações que ultrapassam a capacidade dos órgãos de justiça em tomar decisões homogeneizadas, o que muitas vezes levam a resultados incipientes”, agravando as “violações de direitos de populações mais vulneráveis” (IGNÁCIO, 2019, p. 258).

Desta maneira, se pode verificar que o enfrentamento aos desafios (como por exemplo, a poluição da água) para o alcance do desenvolvimento sustentável – como definido no artigo 170, inciso VI da Constituição Federal – envolve, além de comportamentos eticamente comprometidos com a



defesa do meio ambiente, institucionais e atitudinais, o fiel cumprimento da legislação regulatória dos espaços e da proteção ao meio ambiente (inclusive dos trabalhadores que dele fazem parte).

O Geodireito como possibilidade de regulação sustentável do meio ambiente, aliado à educação ambiental, podem ser potencialmente capazes de frear a voracidade do mercado financeirizado, predatório dos recursos naturais e dos seres humanos que dele fazem parte.

A respeito dessa conjuntura que faz sofrer, tanto a fauna e a flora, quanto os seres humanos trabalhadores, a teoria do reconhecimento de Axel Honneth se revela frutífera para problematizar o modo como tais ações expressam violações de Direitos Humanos, garantidos pela Organização Internacional do Trabalho e pela Constituição Federal de 1988.

Vejamos na sequência a fecundidade de tais formulações.

RECONHECIMENTO E DESRESPEITO: A EXPERIÊNCIA DE INJUSTIÇA

Honneth adequa a sua teoria do reconhecimento ao modo o qual o reconhecimento se configura na estrutura comunicativa entre os sujeitos. Dessa maneira, Honneth pensa contemplar uma teoria da práxis que esteja vinculada com uma motivação moral de luta. Tal núcleo compõe o que ele denomina enquanto a lógica moral dos conflitos sociais presente em seu mais famoso livro *Luta por Reconhecimento*.

O conceito de reconhecimento em Honneth compõe uma reconstrução teórica enquanto formas de reconhecimento, aos quais Honneth denomina como o amor, o direito e a solidariedade (HONNETH, 2003, p. 23) de modo que o reconhecimento já estaria presente nos escritos do jovem Hegel, porém, Honneth procura dar um conteúdo sistemático pós-metafísico, para justificar a complexidade entre as formas de reconhecimento. Tais formas possibilitam as pessoas a desenvolverem uma autorrelação prática positiva de confirmação de suas expectativas, de modo que no amor, Honneth conceitua a autorrelação informando como esta se dá com a autoconfiança nas relações amorosas; no caso do direito, este se dá com o autorrespeito, e na solidariedade se efetiva com a autoestima. O núcleo do reconhecimento mostra uma necessidade humana dos outros confirmarem nossas habilidades considerando o valor que os concernidos acreditam que possuem.

Honneth acredita ser necessário mostrar que há uma fenomenologia empiricamente controlada das formas de reconhecimento. Para Honneth, sua tentativa é *um “effort to develop na empirically grounded phenomenology of forms of recognition”* (HONNETH, 1995, p. 162), interpretando que na lógica do reconhecimento hegeliano, as pessoas são compelidas a entrarem numa luta por reconhecimento, em busca da reivindicação da autonomia, ainda não plenamente realizada. Dentro dessa



interpretação hegeliana, Honneth entende que pode formular, a partir da fenomenologia que ele encontra, três tipos específicos de desrespeito. A reivindicação da luta moral só pode ser desencadeada de social quando há um horizonte de expectativas compartilhadas que não se cumpre.

Para Honneth, *“love, as the most basic form of recognition, does not entail moral experiences that could lead, of their own accord, to the formation of social conflicts”* (HONNETH, 1995, p. 162). Já as formas de reconhecimento no direito e na solidariedade compõem um quadro de conflitos morais, isso porque operam devido a normas internas que se generalizam socialmente. Dentro de tais esferas, as experiências de desrespeito podem incitar a outros sujeitos a entrarem numa luta por reconhecimento em prol de sua identidade.

As expectativas normativas podem se mostrar enquanto sentimentos de injustiça, onde o advento da luta social dá-se, para Honneth, dentro do contexto em que experiências individuais de desrespeito contemplam grupos inteiros, formando uma motivação moral que abrange uma coletividade que demanda relações ampliadas de reconhecimento. Se sentimentos de desrespeito formam o núcleo de experiências morais, o sentimento de injustiça pode levar a uma ação conjunta. Para Honneth, o conflito que emerge a partir do sentimento compartilhado de injustiça tem origem a partir de lutas sociais onde a grupos específicos são negados o reconhecimento jurídico ou sociais.

No reconhecimento jurídico, por exemplo, Honneth verifica um potencial moral a partir de lutas sociais. No caso do direito, a autorrealização depende de uma autonomia jurídica que assegure o cidadão ao resguardo de direitos de liberdade individual, no caso a dignidade do trabalhador, de modo que esta se sustenta quando incorpora elementos materiais que dignificam a vida do indivíduo. Para Honneth, os indivíduos precisam ser protegidos na sua integridade enquanto proteção jurídica. O engajamento na luta contra o desrespeito se efetiva no intuito de sair da situação de rebaixamento em busca de uma autorrelação prática positiva, de modo que a motivação moral da luta se liga a uma condição estruturante de desrespeito.

No caso do direito, Honneth entende a necessidade de clarificar como a reciprocidade do reconhecimento jurídico opera. Nesse sentido, o entendimento enquanto pessoa imputável (HONNETH, 2003, p. 192) acarreta uma noção ampliada de direito moderno. Isso se dá numa maneira de mediar relações jurídicas pelo reconhecimento. Já nas relações modernas, Honneth entende que o reconhecimento no direito moderno se vincula se a determinadas formas de coletividade garantem determinados status sociais. A reciprocidade da coletividade justamente forma o ideal em que os indivíduos internalizam enquanto direitos e deveres de uma comunidade. Nesse ínterim, Honneth ainda resgata em Hegel como uma caracterização normativa das relações de interação se dão através da história, onde indivíduos participam ativamente da vida social no intuito de garantirem sua autonomia.



Dessa maneira, nas relações modernas acerca da discussão no direito se remete a eticidade, onde, para Honneth:

The conventional ethical life of such a Community constitutes a normative Horizon in which the multiplicity of individual rights and duties remains tied to differently valued tasks within a system of social cooperation (HONNETH, 1995, p. 111).

Já Renault (2019) parte do pressuposto que o reconhecimento seria como uma identificação do outro, seja o outro visto como meu inimigo, por exemplo em um contexto de conflito social, seja como meu par, como exemplo, numa situação de trabalho, ao qual eu obtenho uma imagem do meu próprio valor. O reconhecimento também pode ser como uma identificação do seu comportamento em respeito a mim, ou seja, aquilo que expressa uma avaliação da minha pessoa ou de meus atos. Ele ainda pode ser uma avaliação de meus atos por parte de outros. Renault procura mostrar como o reconhecimento enquanto teoria crítica pode contribuir para a avaliação de problemas sociais e político contemporâneos. Ele reconhece que Honneth quer elaborar uma fenomenologia das experiências de injustiça, tomando as experiências de injustiças do seu aparato linguístico e simbólico.

Renault admite que, em Honneth, a ligação entre justiça e reconhecimento seria lógica e empírica. A conexão empírica seria psicológica, onde diferentes formas de sentimento de injustiça pressupõem a sensação de desrespeito e negação do reconhecimento. Já a conexão lógica é uma função do fato do reconhecimento e justiça coexistirem. O conceito de justiça iria pressupor o conceito de reconhecimento. Em outras palavras, a ligação entre reconhecimento e justiça não admite apenas uma conexão psicológica apenas em seus domínios coexistentes, mas sobre o próprio significado de justiça. A demanda por justiça também seria por ação prática, não apenas por igualdade e ausência de desigualdade ilegítima. Portanto, o conceito de justiça não é meramente descritivo, mas também normativo, e nessa medida que a ligação entre reconhecimento e justiça emerge.

A demanda por justiça possui em si uma conexão com a autoconsciência (a percepção que se possui algum valor) e um esforço prático (a tentativa de assumir os valores dos outros ou ação dos outros), tomando como um duplo empreendimento. Portanto, a ideia de justiça implica uma certa ligação, por um lado, entre o reconhecimento cognitivo e o reconhecimento prático, e por outro, uma demanda por reconhecimento e a possibilidade dessa demanda ser satisfeita.

O núcleo possível de análise que se abre em relação aos direitos do trabalhador, conectando-se ao conteúdo teórico sistemático dado tanto por Honneth quanto por Renault, reúne-se na perspectiva em que Renault compreende como a teoria do reconhecimento de Honneth pode ser entendida como *“conception of recognition: Honneth’s theory of institutions as expressions of recognition”*



(RENAULT, 2011, p. 208). Tal lógica informa de que maneira relações sociais e instituições podem expressar relações de reconhecimento. Para Renault, o resultado de uma luta por reconhecimento, conforme informa Honneth, mostra que instituições devem expressar a internalização de relações em que os indivíduos se identifiquem.

O que Renault mostra como fundamental a partir da teoria do reconhecimento de Honneth, é o fato e que as expectativas de reconhecimento somente têm sua existência partir de um condicionamento dados por regras sociais, de modo que tais regras se mostram coordenadas por instituições. A partir disso, Renault verifica como a teoria de Honneth se reflete no mercado:

The theory of recognition thus makes it possible to explain experiences of injustice produced by market deregulation (wage reductions, unemployment, unequal access to care, etc.) and, at the same time, to articulate a twofold critique of the market that is sought by various social movements (RENAULT, 2019, p. 120).

Como se verifica, no caso do mercado, por exemplo, entende que a teoria do reconhecimento reivindica uma explicação na qual experiências de injustiças emergem de uma desregulação do mercado, que resulta seja em desemprego, acesso desigual a bens, entre outros, mas, simultaneamente, verifica que uma crítica ao mercado se torna difícil em relação seja ao domínio do aparato burocrático estatal.

Conforme destaca Renault (2019, p. 126),

Labor laws define a first set of rights to which are added agréments governing the exercise of work , whther They are collective bargaining agréments or merely implicit agreements That the denial of recognition linked to violations fo Workers” rights, to a failure to honor the agreements or to degrading agréments (think, for example of the provisions regulating brak time abd bathroom breaks), could give rise to a feeling to Injustice is a point that has often been repeated. (RENAULT, 2019, p. 126)

Quando a violação desse direito ocorre, há uma negação do reconhecimento que se liga diretamente a violação dos direitos dos trabalhadores, desonrando acordos, gerando um sentimento de injustiça. O que Renault procura apontar é que este cenário de negação do reconhecimento se mostra em curso devido a um empreendimento neoliberal que vai na contramão dos direitos trabalhistas, que não se reprime em impor limites para a intensificação do trabalho.

CONCLUSÕES

A crise econômica e a crise ecológica decorrem do mesmo fenômeno: um sistema que transforma tudo - a terra, a água, o ar que respiramos, os seres humanos - em mercadoria, e que não



conhece outro critério que não seja a expansão dos negócios e a acumulação de lucros. Tais crises constituem fenômenos interligados de uma crise mais geral, a crise da civilização capitalista industrial moderna. Como solução para essa crise que abala os alicerces da sociedade mundial de risco, o modo de produção em seu aspecto financeirizado passou a ditar o funcionamento e a organização do trabalho nas grandes empresas de natureza industrial, isto é, que atuam economicamente na confecção de bens, produtos e serviços básicos.

O problema da dominância financeira nas indústrias e no trabalho que as mantem de pé, ocorre quando tais empresas passam a deslocar investimentos de seu setor produtivo, isto é, dos contratos de trabalho capazes de garantir direitos humanos ao trabalhador, dos equipamentos de proteção individual adequados, dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho, e dos mecanismos capazes de controlar os riscos de degradação ambiental, para canais financeiros, tais como, a Bolsa de Valores, tal como indicado no quadro 1.

O contexto também se intensifica quando empresas passam a demitir mais da metade de seus trabalhadores empregados, substituindo-os por trabalhadores informais, autônomos ou terceirizados, já que estes custam menos da metade do valor da manutenção de um contrato de trabalho (com pagamento de férias, décimo terceiro salário, FGTS, seguro-desemprego, benefício previdenciário de espécie acidentária, entre outros direitos humanos que dele decorrem). Tais trabalhadores, vulneráveis e desprovidos de qualificação para atividades complexas, ficam mais suscetíveis aos riscos de acidentes, doenças e mortes no trabalho, como bem indicam as informações do Sindicato Nacional dos Petroleiros e da Federação Nacional dos petroleiros.

Por conta de tal conjuntura, estudiosos de diversos campos do saber, tais como: geografia, direito, ciências contábeis, educação, entre outros, debatem sobre os velhos e os novos desafios para o desenvolvimento sustentável - com o consumo renovável de recursos naturais e a proteção da vida do trabalhador – bem como sobre formas de enfrentamento dessa forma de viver e de produzir prejudicial, que se intensificou com a pandemia da Covid-19. Tais estudiosos indicaram o modo como os novos modelos de organização pós-pandemia reconfiguram também, as formas de degradação ambiental e de violação da dignidade humana dos trabalhadores. Como possibilidades de resistência, a educação ambiental e a aplicação de um Geodireito, são, sem dúvidas, maneiras potencialmente capazes de frear o mercado financeirizado.

No que diz respeito a desvalorização das condições de trabalho, com a degradação massiva do meio ambiente e a violação da saúde e da vida dos trabalhadores, têm-se um cenário onde o desrespeito a valorização do trabalho e da Terra, impera. Nesse sentido, a teoria do reconhecimento se revela frutífera para indicar a maneira como ocorrem violações de direitos humanos garantidos na Constituição



Federal, negando o reconhecimento aos sujeitos desses direitos. O complexo moral da teoria do reconhecimento ajuda a pensar em como formas de desrespeito, ocasionadas quando instituições não cumprem o seu papel, repercutem em um dano moral generalizado. O resultado dessa conjuntura é a negação de uma rede de proteção jurídica que deveria garantir a autonomia do trabalhador, assim como a proteção do meio ambiente. No caso da Petrobras e da Vale, tal negação de rede jurídica de proteção, culmina num sentimento de injustiça. No que diz respeito ao sentimento de injustiça, com a desregulamentação do mercado de trabalho, através das terceirizações por exemplo, se expressa a negação da dignidade humana do trabalhador e o favorecimento ao lucro máximo do mercado. O mesmo ocorre com a proteção ambiental. Quando a ação humana empreendida em empresas financeirizadas (como ocorre na Petrobras e na Vale) produz massiva degradação do meio ambiente, com a devastação tanto de recursos naturais, quanto de seres humanos (trabalhadores) que dele fazem parte, se explicitam as experiências de injustiça.

REFERÊNCIAS

B3 – Brasil, Bolsa, Balcão. “Empresas listadas: Buscas por setor de atuação”. **B3** [2023]. Disponível em: <www.b3.com.br>. Acesso em: 10/09/2023.

BARELLA, L. A. **Influência antrópica nos recursos hídricos de alta floresta (MT)**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL. **Lei n. 6.019, de 03 de janeiro de 1974**. Brasília: Planalto, 1974. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Brasília: Planalto, 1981. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10/09/2023.

BRASIL. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Brasília: Planalto, 2017. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 10/09/2023.

CHESNAIS, F. **A finança mundializada**. São Paulo: Editora Boitempo, 2005.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Editora Xamã, 1996.

FNP - Federação Nacional dos Petroleiros. “Impactos Ambientais: Petrobrás registra nos dois últimos anos maior volume de vazamentos desde 2013. **Portal Eletrônico FNP** [2021]. Disponível em: <www.fnpetroleiros.org.br>. Acesso em: 10/09/2023.

GERDAU. “About Us: Our Purpose”. **Gerdau** [2023]. Disponível em: <www.gerdau.com>. Acesso em: 10/09/2023.



- HARVEY, D. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Editora Loyola, 2014.
- HARVEY, D. **Os limites do capital**. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.
- HONNETH, A. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.
- HONNETH, A. **The struggle for recognition the moral grammar of social conflict**. Cambridge: Polity, 1995.
- IGNÁCIO, R. P. **Direitos à Moradia e à Preservação Ambiental em Boa Vista (RR)**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019.
- MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política: o processo global de produção capitalista. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2008.
- MINARDI, F. F. **Meio ambiente do trabalho**: proteção jurídica à saúde mental. Curitiba: Editora Juruá, 2010.
- NEPOMUCENO, T. A. R. “Efeitos da pandemia de covid-19 para a agricultura familiar, meio ambiente e economia no Brasil”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 7, n. 21, 2021.
- OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n. 155**. Genebra: OIT, 1981.
- PADILHA, N. S.; DI PIETRO, J. H. O. A “contribuição da OIT na construção da tutela internacional do direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado”. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 70, 2017.
- PETROBRAS - Petróleo Brasileiro. “Quem somos: perfil”. **Petrobras** [2023]. Disponível em: <www.petrobras.com.br>. Acesso em: 10/09/2023.
- RENAULT, E. “The Theory of Recognition and Critique of Institutions.” *In*: HONNETH, A. **Critical Essays**. Leiden: Brill, 2011.
- RENAULT, E. **The Experience of Injustice**: a theory of recognition. New York: Columbia University Press, 2019.
- REZENDE, A. A. *et al.* “Exigências ambientais requeridas para concessão de financiamento com base nas normativas dos órgãos reguladores nacionais”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 4, n. 10, 2020.
- RUSCHEINSKY, A. *et al.* “Redes de cooperação na investigação e na formação para a aderência à sustentabilidade socioambiental”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 13, n. 37, 2023.
- SENHORAS, E. M. **Geodireito e o estudo das Áreas de Livre Comércio na Amazônia Legal**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019.
- SINDIPETRO - Sindicato dos Petroleiros da Bahia. “Acidentes se intensificam na petrobras e deixam categoria em alerta”. **SINDEPETRO** [2022]. Disponível em: <www.sindipetroba.org.br>. Acesso em: 10/09/2023.



SINDIPETRO - Unificado Sindicato dos Petroleiros do Estado de São Paulo. “Terceirização em postos estratégicos na Petrobrás preocupa: “os riscos são enormes”. **SINDIPETRO** [2021]. Disponível em: <www.sindipetrosp.org.br>. Acesso em: 10/09/2023.

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. “Caso Brumadinho ações do TJMG”. **Portal Eletrônico TJMG** [2023]. Disponível em: <www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 10/09/2023.

VALE. “Quem somos”. **Vale** [2023]. Disponível em: <www.vale.com>. Acesso em: 10/09/2023.

VEDUVOTO, A. M. G. “Novos rumos da Petrobrás: entre a maldição dos recursos naturais e a ameaça à soberania energética nacional”. *In*: SENHORAS, E. M. *et al.* (orgs.). **Geografia e Relações Internacionais**: Estudos sobre a América do Sul e o Brasil. Boa Vista: Editora da UFRR, 2019.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano V | Volume 13 | Nº 37 | Boa Vista | 2023

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávoro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima